



00041

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
30/03/11Proposição:  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 528, DE 25 DE MARÇO DE 2011Autor:  
Deputado NELSON MEURER - PP/PR

Nº do Prontuário

 Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva Global 

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 30/03/2011, às 12:25  
Lecinne / estagiário

Art. ...Os prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para a apresentação de documentação comprobatória de lançamentos na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda - Pessoa Física, ao abrigo do art. 928, do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, não poderão ser inferiores a trinta dias.

## JUSTIFICAÇÃO

Autorizada pelo art. 928, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, a Secretaria da Receita Federal do Brasil tem estabelecido, por meio de correspondência postal (AR), prazos de não mais de 20 (vinte) dias para que o contribuinte do Imposto de Renda - Pessoa Física apresente os documentos comprobatórios de lançamentos efetuados em suas Declarações Anuais de Ajuste, sob pena de lançamento de ofício.

Ocorre, entretanto, que:

- 1 - o contribuinte não tem a menor noção do momento em que pode ser notificado;
- 2 - a SRFB o considerará notificado, ainda que o aviso de recebimento da notificação tenha sido assinado por terceiros,
- 3 - a SRFB tem plena e irrestrita liberdade de notificar o contribuinte a qualquer tempo, desde que observado apenas o prazo legal de cinco anos da data da declaração anual de ajuste e, ainda, que



6AF2235344





# Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 528, DE 25 DE MARÇO DE 2011</b>				
Autor: <b>Deputado NELSON MEURER - PP/PR</b>					Nº do Prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>					
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.	

4 - o contribuinte poderá estar em pleno gozo de suas férias anuais de 30 dias, fora de seu domicílio fiscal.

Portanto, a adoção de prazo tão exíguo para a simples apresentação de documentação comprobatória pode causar grande e desnecessário transtorno ao contribuinte sem que a isso corresponda qualquer ganho para a SRF. Ao contrário, exigirá de ambos mais tempo e maiores aborrecimentos, para o cumprimento de um simples ato de rotina.

Em consequência, não há como justificar que esse prazo seja inferior a trinta dias.

Assinatura:



6AF2235344